

REGULAMENTO ELEITORAL
PARCERIA TERRITORIAL – ALENTEJO CENTRAL 2014-2020

ARTIGO PRIMEIRO

O Regulamento Eleitoral estabelece as normas que regulam o Processo Eleitoral da Mesa do Conselho de Parceiros, Seis Membros do Órgão de Gestão e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO SEGUNDO

COMISSÃO INSTALADORA

1 – O Monte, ACE assume as funções de Presidente da Comissão Instaladora da Parceria Territorial – Alentejo Central 2014-2020.

2 – Farão igualmente parte da Comissão Instaladora:

- CIMAC
- Câmara Municipal de Évora
- Associação Social Unidos de Santana do Campo
- Cendrev
- Entidade Regional de Turismo
- Universidade de Évora

3- A comissão instaladora assume-se como comissão eleitoral.

ARTIGO TERCEIRO

CADERNO ELEITORAL

1 – O Caderno Eleitoral deverá conter a identificação de todos os membros que constituem o Conselho de Parceiros, sem prejuízo de decisões tomadas sobre as reclamações que incidam sobre o mesmo.

2 – O Caderno Eleitoral estará disponível para consulta na sede do Monte, ACE na Rua Joaquim Basílio Lopes, n.º 1 em Arraiolos, entre as 9 horas e as 16h30m dos dias úteis e no site do monte: www.monte-ace.pt, a partir do dia 9 de Janeiro de 2015.

ARTIGO QUARTO

RECLAMAÇÕES SOBRE O CADERNO ELEITORAL

1 – No dia imediato à recepção da convocatória do Acto Eleitoral, qualquer membro do Conselho de Parceiros pode reclamar contra eventuais irregularidades ou erros constantes no Caderno Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral apreciará as reclamações que lhe forem apresentadas no prazo de vinte e quatro horas e comunicará a sua decisão a todos os membros do Conselho de Parceiros.

ARTIGO QUINTO

CANDIDATURA

As candidaturas à Mesa do Conselho de Parceiros, ao Órgão Fiscalizador e ao Órgão de Gestão serão autónomas.

ARTIGO SEXTO

COMPOSIÇÃO DAS LISTAS CANDIDATAS AOS ÓRGÃOS

As listas candidatas são compostas por:

- a) Três membros para a mesa do conselho de parceiros;
- b) Seis membros para o Órgão de Gestão;
- c) Três membros para o Órgão de Fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

CANDIDATURA AOS ÓRGÃOS DA PARCERIA

1 – Cada lista de candidatos a cada um dos órgãos deve ser acompanhada da declaração expressa de cada um dos seus membros da aceitação da candidatura.

2 - As listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da Comissão Instaladora.

3 – O prazo para apresentação das listas termina às 17 horas do dia 16 de Janeiro de 2015.

4 – As listas candidatas deverão ser subscritas por pelo menos um sexto dos membros do Conselho de Parceiros.

5 – Cada membro do Conselho de Parceiros apenas poderá apoiar uma das listas concorrentes a cada órgão.

6 – Nenhum candidato poderá fazer parte de mais do que uma lista.

ARTIGO OITAVO

REPRESENTAÇÃO DAS LISTAS CANDIDATAS

1 – Cada lista constituirá um mandatário que pode ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

2 – No acto da apresentação das listas, será indicado o nome e endereço (postal e electrónico) do mandatário, concedendo-lhe plenos poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

ARTIGO NONO

APRECIÇÃO DAS LISTAS CANDIDATAS

1 – Compete à Comissão Eleitoral a análise e apreciação das listas candidatas apresentadas.

2 – Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas será notificada ao mandatário nas vinte e quatro horas seguintes, por escrito via postal, fax ou e-mail, com a finalidade de serem supridas as irregularidades.

3 – As irregularidades devem ser supridas e comunicadas à Comissão Eleitoral no prazo máximo de vinte e quatro horas sob pena de rejeição da candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS CONCORRENTES

1 – A Comissão Eleitoral, uma vez decidida a admissão definitiva das listas concorrentes afixá-las-á na sede do Monte, ACE e no site do Monte (www.monte-ace.pt).

2 – Nas vinte e quatro horas seguintes à admissão definitiva das listas concorrentes, a Comissão Eleitoral comunicá-las-á a todos os membros da Assembleia-Geral Eleitoral (Conselho de Parceiros), via postal, fax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

BOLETINS DE VOTO

1 – Os boletins de voto serão impressos em papel liso e não transparente e terão a dimensão apropriada para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação.

2 – Os boletins de voto conterão a letra atribuída a cada uma das listas candidatas e na linha correspondente a cada lista, figura um quadro em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

VOTAÇÃO

1 – A votação é directa e secreta, não sendo permitido o voto por correspondência ou em representação de outro parceiro.

2 – A votação decorrerá entre 14h – 16h do dia 27 de Janeiro de 2015.

3 – Será constituída uma única Assembleia de Voto em local a indicar pela Comissão Eleitoral.

- 4 – Com a convocatória da data do acto eleitoral, serão informados os membros do Conselho, do local onde terá lugar a sua votação.
- 5 – A mesa constituída será formada por três elementos da Comissão Eleitoral.
- 6 – Cada lista pode nomear um delegado para a mesa do Conselho Eleitoral de voto.
- 7 – Os eleitores deverão fazer prova da sua qualidade, previamente ao exercício do direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

RECLAMAÇÕES

- 1 – Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto devidamente fundamentado.
- 2 – A Mesa recebida a reclamação, o protesto ou contra protesto delibera, de imediato, da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
- 3 – As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

ESCRUTÍNIO

- 1 – Imediatamente após o encerramento das urnas iniciar-se-ão as operações de escrutínio.
- 2 – Apurados os resultados a Comissão Instaladora proclama os resultados e declara vencedora a lista que obtiver o maior número de votos e comunica esse resultado a todos os parceiros.
- 3 – No caso de empate entre listas será convocado novo acto eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

NOTIFICAÇÕES

As notificações dirigidas aos mandatários deverão ser feitas por escrito via postal, fax ou correio electrónico e serão eficazes desde que obtidos os respectivos relatórios de transmissão bem sucedida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS À COMISSÃO ELEITORAL

Todas as comunicações dirigidas à Comissão Eleitoral e que se relacionem com o processo eleitoral devem ser endereçadas para a sede do Monte, ACE em Arraiolos situada na Rua Joaquim Basílio Lopes, n.º 1 ou pelo email: monte@monte-ace.pt.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

ACTA

1 – Do acto eleitoral será lavrada acta, contendo, o número de eleitores, o número de votantes, o número de votos que cada candidatura obteve e o número de votos brancos e nulos.

2 - Em anexo à acta deverão constar as reclamações e os recursos apresentados, bem como as decisões que sobre eles forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

TOMADA DE POSSE

Uma vez contados os votos será proclamada a lista vencedora e ser-lhe-á dada posse pela Comissão Eleitoral, em dia e em local a comunicar aos mandatários das mesmas.

ARTIGO DECIMO NONO

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL

No dia 27 de Janeiro de 2015 entre as 14h e 16 horas terá lugar o Acto Eleitoral que terá lugar nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, sito, na Rua 24 de Julho, n.º 1, em Évora.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo o omissio, aplicar-se-ão as normas aplicáveis no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado por unanimidade em reunião da comissão instaladora que teve lugar no dia 6 de Janeiro de 2015, às 15h na sede do Monte, ACE